

HC Nº 0054528-71.2026.8.19.0000

Ref. processo nº 0804174-37.2026.8.19.0605

Impetrante que busca liminarmente a revogação da prisão preventiva de GIOVANNI FRAGOSO DE POLY, à alegação de excesso de prazo na análise, pelo Juízo de piso, do pleito libertário do paciente, aduzindo, ainda, a desnecessidade da constrição cautelar imposta. Autoridade apontada como coatora que apreciou o pedido, conforme se verifica a ID 302864145, mantendo a constrição cautelar imposta, em decisão idoneamente fundamentada nos indícios suficientes de autoria e materialidade, além da garantia da ordem pública, face à gravidade em concreto do delito, e no risco de reiteração delitiva, já que o paciente ostenta condenação transitada em julgado pelo crime de tráfico de drogas, além de outras anotações criminais constantes na FAC. Medida de urgência pretendida, que, diante do seu caráter excepcional, é cabível apenas em caso de ilegalidade flagrante demonstrada de plano, o que não se verifica no caso em comento. Não obstante os fundamentos apresentados pela defesa, mostra-se imprescindível uma análise mais aprofundada pelo colegiado dos elementos de convicção constantes dos autos para verificar a existência do alegado constrangimento ilegal.

Por tais razões, **indefiro a liminar.**

Ao MP para parecer.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026.

Paulo Rangel

Desembargador Relator

@